
Aprova o Coeficiente de Rendimento
Escolar do Centro Universitário
Franciscano do Paraná.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV, do artigo 15, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 5 de maio de 2005, constante do Parecer CONSEPE 25/2005 – Processo 25/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º O Coeficiente de Rendimento escolar é um instrumento gerencial de acompanhamento do desempenho estudantil dos alunos dos cursos de graduação, e serve como base prioritária para decisões nos casos de premiação dos(as) alunos(as), requerimentos diversos e outras situações que envolvem a vida acadêmica do alunado no Centro Universitário Franciscano do Paraná.

Parágrafo Único. O Coeficiente de Rendimento Escolar levará em consideração as notas e a frequência obtidas pelo(a) aluno(a), assim como a carga horária de cada disciplina em toda a vida acadêmica do(a) aluno(a) de graduação.

Art. 2.º O cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) é realizado ao final de cada semestre do ano letivo, após o lançamento de TODAS as notas e faltas relativas ao período recém-encerrado.

Art. 3.º Para o cálculo do CRE, serão consideradas as notas e o percentual de presença obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo(a) aluno(a) desde a data de seu ingresso no Centro Universitário.

Art. 4.º Para o(a) Aluno(a) ingresso via transferência ou para aquele que, por motivo legal, obteve aproveitamento de estudos, o CRE será calculado sem levar em conta as notas e o percentual de presença obtidos na Instituição de origem.

Art. 5.º Na disciplina em que o(a) aluno(a) não obteve comparecimento integral

Aprova o Coeficiente de Rendimento Escolar do Centro Universitário Franciscano do Paraná.

ou o obteve somente em parte, estando caracterizada, dessa maneira, a sua desistência da mesma, serão considerados a nota e o percentual de presença anotado em Diário de Classe.

Art. 6.º As fórmulas para o cálculo do CRE, até a terceira casa após a vírgula, é a seguinte:

1) Fórmula para o cálculo do rendimento por disciplina

$$RD_i = \frac{\frac{1}{3} \sum_{j=1}^m [(2M_{ij} + F_{ij}) CH_{ij}]}{\sum_{j=1}^m CH_{ij}}$$

Onde:

RD_i = rendimento do aluno na disciplina i

M_{ij} = nota média da disciplina i no módulo j

CH_{ij} = carga horária da disciplina i no módulo j

F_{ij} = 10P_{ij}/CH_{ij}

P_{ij} = total das presenças do aluno na disciplina i no módulo j

2) Fórmula para o cálculo do rendimento médio do aluno no período

$$RM_j = \frac{\frac{1}{3} \sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^m [(2M_{ij} + F_{ij}) CH_{ij}]}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^m CH_{ij}}$$

Onde:

RM_j = rendimento médio do aluno no módulo

M_{ij} = nota média da disciplina i no módulo j

Aprova o Coeficiente de Rendimento
Escolar do Centro Universitário
Franciscano do Paraná.

CH_{ij} = carga horária da disciplina i no módulo j

$F_{ij} = 10P_{ij}/CH_{ij}$ = frequência do aluno na disciplina i e no período j , padronizada
na escala de zero a dez

n = número de disciplinas

m = número de módulos

$i = 1, n$

$j = 1, m$

P_{ij} = total das presenças do aluno na disciplina i no módulo j

Art. 7.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se disposições contrárias.

Curitiba, 5 de maio de 2005.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA
Reitor